



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado LÁZARO BOTELHO (PP-TO)

Apresentação: 12/03/2024 14:45:26.323 - Mesa

PL n.704/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. LÁZARO BOTELHO)

Altera a Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que “dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências”, para determinar que a necropsia de cadáver do sexo feminino ou qualquer outro exame cadavérico sejam efetuados por profissionais do mesmo sexo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que “dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências” para determinar que a necropsia de cadáver do sexo feminino ou qualquer outro exame cadavérico sejam efetuados por profissionais do mesmo sexo”.

Art. 2º. O art. 7º da Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual Parágrafo único:

Art. 7º (VETADO)

.....

§ 1º. No caso de morte sem assistência médica, de óbito em decorrência de causa mal definida ou de outras situações nas quais houver indicação de verificação da causa médica da morte, a remoção de tecidos, órgãos ou partes de cadáver para fins de transplante ou terapêutica somente poderá ser realizada após a autorização do patologista do serviço de verificação de óbito responsável pela investigação e citada em relatório de necropsia.



§ 2º. A necropsia e demais procedimentos e exames em cadáver do sexo feminino serão realizados preferencialmente por profissionais do mesmo sexo. (NR)

.....”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

JUSTIFICAÇÃO

As denúncias sobre vilipêndio de cadáver são abundantes, apesar de pouco divulgadas. A despeito de já serem criminalizadas as condutas criminosas de vilipêndio de cadáver e mesmo de cinzas, ocorrem situações inimagináveis de desrespeito extremo a cadáveres de mulheres.

Na tentativa de proteger essas vítimas, propomos a iniciativa atual, determinando que, sempre que possível, por não se ter noção ainda do quantitativo de profissionais existentes, a necropsia de pessoas do gênero feminino seja feita por outras mulheres.

Ao mesmo tempo, a iniciativa pode servir como incentivo à procura de mulheres pela área, chamando a atenção dos serviços para sua melhor organização.

A iniciativa é simples, mas implica respeito dos mais elementares aos mortos. Um dos exemplos bastante divulgados é a divulgação de imagens de falecidos ilustres, mas existem denúncias de violações de caráter sexual até mesmo em crianças mortas que estão em necrotérios.

A presença feminina nestes ambientes, em nosso entender, constituiria proteção à honra das pessoas falecidas.

Assim, pedimos aos ilustres Pares o apoio e o aperfeiçoamento da presente proposta.



Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado LÁZARO BOTELHO

2024-806

Apresentação: 12/03/2024 14:45:26.323 - Mesa

PL n.704/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244122280300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lázaro Botelho

